Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: - Processo: 120/2012

AMTC Projeto: 028/2012 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS no município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Iniciativa do: Nelson Tourinho

Apresentado em: 19/06/12

28

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. ok DATA: 29/06/12

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. ok DATA: 14/08/12

OBS.: Enviado p/ sanção dia 22/11/12 Aguardando

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 06/11/12 Aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 21 de novembro de 2012.

OFÍCIO N.° 073/2012

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Municipio de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 028/2012 – "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Projeto de Lei n.° 029/2012 – "Autoriza a implantação da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná."

Projeto de Lei n.° 036/2012 – "Autoriza o Poder Executivo, conceder Bolsa Incentivo á alunos devidamente matriculados e freqüentando Escolas Públicas no Municipio de Pontal do Paraná, para aqueles que se despontarem para alguma modalidade Esportiva e ou Cultural."

Projeto de Lei n.° 038/2012 – "Autoriza o Poder Executivo a Premiar Pr[illegible] equipe pedagógica e Direção, que alcançar maior nota geral em

Solicitante
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PR - Of. 073/2012
N.PROCESSO: 8183/2012
ASSUNTO:
Encaminha Projetos de Lei n/s 028,029,036,038,039 e 047
DATA ENTRADA: 30/11/2012
818320121128142139531

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – [illegible]
camara-ppr@hotmail.com
455-8950

Projeto de Lei n.º 039/2012 – "Autoriza o Poder Executivo a inserir em calendário Oficial do Município, a Festa do Trabalhador, no dia 1º de maio."

Projeto de Lei n.º 047/2012 – "Altera a Lei Municipal 1.149 de 14 de janeiro de 2011."

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdevino Simões Périco
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 028/2012

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 06 e 13 de novembro de 2012, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a criar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com o objetivo de promover atenção à saúde mental, como serviço de saúde municipal, aberto, comunitário, oferecendo atendimento diário.

Art. 2° O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, do Município de Pontal do Paraná, terá as seguintes funções:

I – prestar atendimento clínico em regime de atenção diária, evitando internações em hospitais psiquiátricos;

II – acolher e atender as pessoas com transtornos mentais, por meio de ações intersetoriais;

III – regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental na sua área de atuação;

IV – dar suporte a atenção à saúde mental na rede básica;

V – organizar a rede de atenção às pessoas com transtornos mentais no município;

VI – promover a reinserção social do indivíduo através do acesso ao trabalho, lazer, exercícios dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua aplicação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades governamentais, privadas e organizações não governamentais para consecução dos objetivos do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Pontal do Paraná.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 21 de novembro de 2012.

Valdevino Simões Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

Chega a esta relatoria o projeto de lei nº.028/2012, de autoria do Vereador Nelson Lorençone.

Este, o breve relatório.

Analisando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, razão pela qual opinamos pela sua tramitação.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 14 de agosto de 2012.

ARAMIS MEREB CALIXTO

RELATOR

LAURA S. DE MORAES

Presidente

JOÃO CARLOS DO ROSARIO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 022/2012

Pontal do Paraná, 09 de agosto de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 018/2012, que, súmula: "Dispõe sobre fornecimento de medicamentos pela unidades de saúde nos finais de semana e feriados".

- Projeto de Lei nº. 026/2012, que, súmula: "Dispõe sobre fixação de quadro informativo contendo o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos médicos que atendem a rede pública de saúde do Município na recepção das unidades básicas de saúde e da outras providências".

- Projeto de Lei nº. 027/2012, que, súmula: "Dispõe sobre autorização para criação do Laboratório Municipal de Analises Clínicas no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº. 028/2012, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS no Município de Pontal do Paraná e dá outras providencias."

Recebi em 10/08/2012 Simone

Atenciosamente

Valdevino Simões Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Chega a esta relatoria o projeto de lei nº.028/2012, de autoria do Vereador Nelson Lorençone.

Este, o breve relatório.

Analisando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, razão pela qual opinamos pela sua tramitação.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 29 de junho 2012.

Aramis mereb calixto

Relator

Laureci S. de Moraes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 020/2012

Pontal do Paraná, 22 de junho de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº.028/2012, que súmula: "Autoriza o Poder executivo Municipal a criar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS no Município de Pontal do Paraná e dá outras providencias".
- Projeto de Lei nº.029/2012, que súmula: "Autoriza a implantação da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná."

Atenciosamente

Valdevino Simões Périco
Presidente

Recebido
22/06/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 120/2012
Data 14/06/12
Hora 13:05
Resp. Paulo Ricardo

PROJETO DE LEI
nº 28/2012

SÚMULA : "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a criar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com o objetivo de promover atenção à saúde mental, como serviço de saúde municipal, aberto, comunitário, oferecendo atendimento diário.

Art. 2º. O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Pontal do Paraná, terá as seguintes funções:

I- prestar atendimento clínico em regime de atenção diária, evitando as internações em hospitais psiquiátricos;

II- acolher e atender as pessoas com transtornos mentais por meio de ações intersetoriais;

III- regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental na sua área de atuação;

IV- dar suporte a atenção à saúde mental na rede básica;

V- organizar a rede de atenção às pessoas com transtornos mentais no município;

VI- promover a reinserção social do individuo através do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua aplicação no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades governamentais, privadas e organizações não governamentais para consecução dos objetivos do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Municipio de Pontal do Paraná

.

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 02 de junho de 2012

NELSON LORENÇONE
Vereador